



Federação Equestre Paraibana

Fundada em junho de 2001

REGULAMENTO DE SALTO

VERSÃO 2025

SUMÁRIO

REGULAMENTO DE SALTO	pág. 3
CAPÍTULO I – GENERALIDADES	pág. 3
CAPÍTULO II – DOS CADASTRO E REGISTROS	pág. 3
CAPÍTULO III – DA NORMATIZAÇÃO DAS SÉRIES HÍPICAS	pág. 4
CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES PARA O CPH	pág. 5
CAPÍTULO V - DA NORMATIZAÇÃO DAS SÉRIES HÍPICAS	pág. 6
CAPÍTULO VI – DO CALENDÁRIO HÍPICO E DOS PRAZOS PARA ALTERAÇÃO DE DATAS	pág. 7
CAPÍTULO VII – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS	pág. 8
CAPÍTULO VIII – DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	pág. 9
CAPÍTULO IX – DA PARTICIPAÇÃO DOS CONJUNTOS EM PROVAS ..	pág. 9
CAPÍTULO X – DAS PREMIAÇÕES DAS ETAPAS	pág. 10
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	pág. 11
CAPÍTULO XII – DO RANKING PARAIBANO	pág. 11
CAPÍTULO XIII – DOS CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DE EQUIPES E CONVOCAÇÕES	pág. 13
CAPÍTULO XIV – DA SELAÇÃO PARA O PROGRAMA BOLSA ESPORTE ESTADUAL	pág. 14
CAPÍTULO XV – DA INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE SALTO NACIONAL	pág. 14
CAPÍTULO XVI – DA CESSÃO DO USA DE IMAGEM	pág. 14
CAPÍTULO XVII – DO DIREITO DE TRANSMISSÃO POR TV DE PATROCÍNIO E MARKETING	pág. 15
CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	pág. 16

REGULAMENTO DE SALTO

O presente regulamento estabelece as diretrizes e normas para a modalidade de salto no ano de 2025, sendo aprovado pelo Presidente e Diretor Técnico da FEPA, após amplos debates com as entidades filiadas, definindo os critérios para a realização do Circuito Paraibano de Hipismo (CPH), do Campeonato Paraibano de Saltos e formação de equipes que venham a representar o Estado da Paraíba, promovendo a transparência, a competitividade saudável e o desenvolvimento da modalidade.

CAPÍTULO I – GENERALIDADES

Art. 1 – Obedecerão este regulamento todas as entidades filiadas à FEPA, cumprindo-lhes dar conhecimento, fazer obedecer e divulgar amplamente suas disposições a seus alunos e responsáveis.

Art. 2 – É de responsabilidade de cada entidade:

I – Orientar e providenciar o registro de seus atletas, mantendo atualizado esse cadastramento anual junto à Federação.

II – Dar-lhes ciência de todas as exigências relativas às suas montarias, como vacinas, exames, selo e passaporte (quando necessário), atentando para as sanções decorrentes do descumprimento dessas exigências, que poderão invalidar a participação do atleta nos concursos.

Art. 3 – As entidades, por meio de seus dirigentes e instrutores, devem dar conhecimento aos seus filiados e alunos dos riscos de acidentes inerentes ao esporte, enfatizando medidas de segurança, principalmente aos jovens cavaleiros, por meio de seus dirigentes, professores e instrutores. A FEPA não se responsabilizará por qualquer acidente ocorridos nas etapas do circuito paraibano de hipismo.

Art. 4 – Para participar do Circuito Paraibano de Hipismo, a idade mínima recomendada é de 08 (oito) anos completados em 2025. Excepcionalmente, a entidade que admitir atletas em idade inferior a recomendada, deverá obter dos responsáveis pelo atleta um termo de responsabilidade sobre os riscos do esporte, devendo manter em seus registros, caso seja solicitado pela FEPA.

CAPÍTULO II – DOS CADASTROS E REGISTROS

Art. 5 – Para participar de concursos oficiais, estaduais (CSE), regionais (como NNE) ou nacionais (CSN), os competidores e os animais deverão estar devidamente cadastrados e registrados na FEPA, pela entidade filiada à qual pertença, em dia com suas obrigações.

I – Os conjuntos de entidades convidadas devem seguir as mesmas normativas, ou seja, a Federação de origem deve encaminhar à FEPA a lista de animais e atletas participantes e que estejam regulares com a respectiva federação.

Art. 6 – Para cadastro e registro de competidores e animais, o responsável deverá preencher os dados solicitantes no site da FEPA, seguindo este link: <https://fepa.com.br/cadastro/>. Em seguida, deverá encaminhar o comprovante de pagamento dos valores fixados para o e-mail: federacaoquestrepb@hotmail.com, confirmando o nome completo do atleta, do animal e entidade que representa.

Art. 7 – Nenhum cavaleiro poderá representar entidade divergente daquela em que estiver registrado na FEPA.

I – Em caso de transferência para outra escola, o atleta deverá solicitar à entidade a qual venha a se filiar, que envie e-mail para a FEPA informando a mudança, colocando em cópia a entidade de origem. Sem essa formalidade, a FEPA ficará impossibilitada de fazer a alteração.

Art. 8 - O exército brasileiro e a polícia militar do Estado da Paraíba serão considerados como entidades convidadas permanentes para os eventos realizados pela FEPA.

I – Os atletas militares, da ativa ou da reserva, quando montando animais de propriedade do Estado, não pagarão taxa de registro de atleta e animal, exceto se optarem por disputar o ranking.

Art. 9 – Atletas convidados filiados a entidades federadas de outros Estados poderão participar das etapas do circuito paraibano, estando isentos da taxa de registro do atleta e do animal, mas não concorrerão ao ranking paraibano.

CAPÍTULO III – DAS TAXAS E ENCARGOS

Art. 10 – Em 2025, até deliberação em contrário, as entidades filiadas à FEPA contribuirão com o pagamento das seguintes taxas:

I – Filiação do atleta: R\$250 (duzentos e cinquenta reais);

II – Anuidade do animal: R\$350 (trezentos e cinquenta reais);

III – Realização de evento homologado pela FEPA: R\$300 (trezentos reais);

IV – Mensalidade da entidade: R\$300 (trezentos reais).

a) A inadimplência da entidade invalida os resultados de seus respectivos atletas.

Art. 11 – O pagamento de taxas e encargos será feito antecipadamente ao início do calendário hípico para atletas e animais. Em caso de inadimplência do atleta e/ou do seu animal, o conjunto:

I – Terá seu resultado desconsiderado;

II – Somente participará de outras competições mediante pagamento da taxa devida, sendo cumuladas ao longo dos anos de inadimplência.

Art. 12 – Nos casos de filiação de atletas e/ou animais, após decorridas 50% das etapas válidas para o ranking paraibano, somente será devido o equivalente a metade do valor da taxa anual.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES PARA O CPH

Art. 13 – As inscrições para as etapas do Circuito Paraibano de Hipismo deverão ser realizadas pelo site da FEPA, no link da etapa correspondente.

I – Não será liberada a inscrição dos conjuntos que estiverem em débito com a Federação.

Art. 14 – Serão permitidas inscrições até o final do reconhecimento da prova, caso em que o chefe de equipe ou representante da entidade deverá se dirigir-se ao diretor técnico do concurso, que comunicará ao júri de campo a inclusão do conjunto e a necessária alteração na ordem de entrada, referente ao concorrente em questão. É vedada a movimentação de pessoas não autorizadas na cabine do júri.

Art. 15 – Os valores das inscrições do circuito paraibano de hipismo obedecerão a seguinte tabela:

Série	Valor até a reunião técnica	Valor até o início da prova
Escola Básica	R\$80,00	R\$110,00
Escola Preliminar	R\$80,00	R\$110,00
Escola Intermediária	R\$100,00	R\$130,00

Escola Principal	R\$100,00	R\$130,00
Aspirantes	R\$120,00	R\$150,00
Extra	R\$120,00	R\$150,00
Preliminar	R\$140,00	R\$170,00
Intermediária	R\$140,00	R\$170,00

I – Os valores das inscrições realizadas após a reunião técnica serão acrescidos de R\$30 (trinta reais).

II – Convidados de outros Estados estarão sujeitos às respectivas taxas.

III – No caso de atletas militares, da ativa ou da reserva, que queiram participar de provas que tenham premiação em espécie, se desejarem disputar tal premiação, deverão pagar a taxa de inscrição normalmente.

Art. 16 – Para os recursos impetrados, será cobrada uma taxa no valor de R\$100 (cem reais), observando-se o que prescreve o regulamento geral da CBH.

I – Serão aceitas filmagens como componente do recurso.

II – Havendo êxito no recurso impetrado, o valor da taxa deverá ser devolvido.

Art. 17 – A devolução de inscrições será feita exclusivamente em caso de *forfait* veterinário ou nos casos de doença do atleta, situação que deverá ser comprovada por meio de atestado médico fornecido até o dia do evento.

CAPÍTULO V – DA NORMATIZAÇÃO DAS SÉRIES HÍPICAS

Art. 18 – As séries do Ranking Paraibano de Hipismo serão assim definidas:

Série	Altura máxima/mínima	Largura máxima	Velocidade mínima/máxima
Escola Básica	0,35m/0,45m	0,50m	325m/min
Escola Preliminar	0,55m/0,65m	0,80m	325m/min
Escola Intermediária	0,65m/0,75m	0,90m	350m/min
Escola Principal	0,75m/0,85m	1,00m	350m/min
Aspirantes	0,85m/0,95m	1,00m	350m/min
Extra	1,00m/1,05m	1,20m	350m/min
Preliminar	1,05m/1,15m	1,30m	350m/min
Intermediária	1,15m/1,25	1,40m	350m/min

Art. 19 – São considerados das Séries Escola (Básica, Preliminar, Intermediária e Principal) os atletas que não tenham participado de outra série em competições oficiais a nível estadual, regional ou nacional, nos últimos dois anos. A observância desses critérios é de responsabilidade de cada entidade, merecendo a atenção da Diretoria Técnica da FEPA.

Art. 20 – As provas das Séries Escola e Aspirantes serão do tipo Faixa de Tempo com Tempo Ideal (Fechado).

Art. 21 – Nas provas da Série Escola Básica, a presença do instrutor em pista, ao longo da execução do percurso de seu aluno, será permitida.

Art. 22 – Nas Séries Escola Básica, Escola Preliminar e Escola Intermediária não haverá obstáculo combinado.

Art. 23 – Somente será aberta prova das séries acima expostas, caso haja inscrição de, pelo menos, 01 (um) conjunto.

CAPÍTULO VI – DO CALENDÁRIO HÍPICO E DOS PRAZOS PARA ALTERAÇÃO DE DATAS

Art. 24 – As etapas do Circuito Paraibano de Hipismo, válidas para o Ranking, terão graus de dificuldades progressivos, assim estabelecidos:

I – Dificuldade leve: 1ª e 2ª etapas;

II – Dificuldade média/forte: demais etapas.

Art. 25 – O calendário hípico para 2025 fica assim determinado:

Etapas	Data	Entidade Responsável
I Etapa	23/02/2025	MCT
II Etapa	30/03/2025	CHPB
III Etapa	04/05/2025	CEASPEQ
IV Etapa	31/08/2025	RPMont
Campeonato Paraibano	13 e 14/09/2025	FEPA
V Etapa	19/10/2025	MCT

Art. 26 – Na impossibilidade de cumprimento de algumas das etapas do circuito paraibano de hipismo, salvo por motivo de força maior, caberá exclusivamente à FEPA,

em reunião com as Entidades, fazer as alterações necessárias, evitando-se que haja coincidência com os Concursos de Salto Nacional (CSN) e Campeonatos Brasileiros de Salto (CBS).

Art. 27 – Para mudanças de datas, só serão aceitas solicitações feitas até 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes da realização da etapa, salvo por motivo de força maior.

I - A entidade que desistir da etapa, após decorrido o prazo máximo, deverá efetuar o pagamento da taxa do evento, isentando a entidade que assumi-la.

II - A entidade promotora deverá encaminhar e-mail para a FEPA solicitando a alteração, cabendo à diretoria técnica avaliar.

Art. 28 – Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a entidade promotora do evento deverá encaminhar à Diretoria Técnica da FEPA o anteprograma do concurso, contendo os prazos para as inscrições preliminares e nominativas (até a reunião técnica do evento), bem como as definitivas (até o final do reconhecimento da referida prova).

I - O anteprograma será avaliado em até 05 (cinco) dias úteis pela FEPA. Havendo retificação, será encaminhando para correção, que deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis pela entidade organizadora, para que, em seguida, seja divulgado.

CAPÍTULO VII – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 29 – Ficam definidos como Concursos de Saltos Estaduais os eventos que tenham a participação de, no máximo, 2 (duas) federações estaduais, sendo uma convidada e a outra promotora/organizadora do evento.

Art. 30 – As entidades deverão zelar pelo fiel cumprimento das condições mínimas para a execução dos eventos, principalmente no que diz respeito à infraestrutura para a realização de provas de saltos, tais como obstáculos, piso, sombra e água para os animais e serviços essenciais, tendo a Diretoria Técnica da FEPA a prerrogativa de aprovar ou reprovar o que não esteja dentro dos parâmetros.

I - A Diretoria Técnica da FEPA, após receber o programa do concurso, fará uma vistoria no local do evento e, no prazo de 10 (dez) dias, expedirá um laudo circunstanciado atestando as condições da pista, aprovando ou não a realização da prova.

Art. 31 – Será de responsabilidade da organização do concurso providenciar a equipe de paramédicos para os dias de prova.

Art. 32 – Não serão exigidos oficiais CBH para a realização dos concursos.

I - Os membros do júri de campo, assim como comissários e armadores, deverão estar com seu nome na lista de estagiários da CBH, possuindo curso dentro da validade de 02 anos.

II - Os percursos e suas respectivas armações poderão ser executadas por equipe definida pela entidade organizadora do concurso, sendo vedada qualquer ajuda de atleta que dispute a prova.

Art. 33 – Na composição dos obstáculos, deverão ser observados os padrões oficiais de varas e ganchos.

Art. 34 – O Campeonato Paraibano poderá ser realizado pela FEPA, no segundo semestre, em etapa única. Caso ocorra, poderá ter regulamentação diferenciada, a ser homologada em Assembleia dos filiados e com orçamento específico.

I – A viabilidade do Campeonato Paraibano estará condicionada ao número previsível de participantes por categoria.

CAPÍTULO VIII – DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS

Art. 35 – Será obrigatória a apresentação do Atestado de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e MORMO, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, dos animais que forem adentrar ao local do evento.

§1º - Animais sem o referido exame serão proibidos de desembarcar e de participar da competição, sendo de responsabilidade da entidade promotora do evento a exigência dos referidos exames.

Art. 36 – A presença de oficial veterinário nos concursos paraibanos não é obrigatória, mas incentivado pela FEPA.

§1º - Existindo oficial veterinário, poderá ser realizada a inspeção veterinária de qualquer animal inscrito ao longo de todo evento.

CAPÍTULO IX – DA PARTICIPAÇÃO DOS CONJUNTOS EM PROVAS

Art. 37 – Deverão ser observadas as disposições da CBH quanto ao arreamento e aos uniformes para as provas.

I – Será permitido, apenas nas Séries Escolas, o uso de uniforme nas cores e

modelos de suas entidades de origem.

Art. 38 – Para cada atleta, o número limite de inscrições será de 3 (três) animais por Série em cada etapa do circuito paraibano.

Art. 39 – Para um conjunto formado, será permitida passagem em até 02 (duas) Séries na mesma prova, desde que em alturas progressivas.

Art. 40 – Participando das Séries Extra, Preliminar ou Principal, o animal poderá ter até 02 (duas) passagens por dia de prova.

Art. 41 – Participando da Série Aspirantes, o animal poderá ter até 03 (três) passagens por dia de prova.

I – Somente será permitida a terceira passagem em altura inferior.

Art. 42 – Participando das Séries Escola (Básica, Preliminar, Intermediária e Principal), serão permitidas até 04 (quatro) passagens do animal por dia de prova.

I – O animal que tiver 03 (três) passagens na Série Escola Principal, poderá ter sua quarta passagem apenas em Séries de altura inferior.

II - Participando apenas da Série Escola Básica e Escola Preliminar, serão permitidas até 06 (seis) passagens do animal por dia de prova, desde que as passagens na série Escola Preliminar sejam limitadas a 4 (quatro) passagens por dia de prova.

Art. 43 – Havendo descumprimento no limite de passagens, o conjunto excedente será eliminado, bem como a entidade responsável por ele pagará uma multa pecuniária no valor de uma mensalidade.

CAPÍTULO X – DAS PREMIAÇÕES DAS ETAPAS

Art. 44 – As participações *Hors Concours* implicam somente na execução dos percursos e desempates como treinamento, não concorrendo, portanto, a qualquer premiação na etapa e pontuação no ranking paraibano, cabendo ao júri de campo a opção de anunciar ou não o seu resultado.

I – Para qualquer atleta, mesmo que *hors concours*, será exigida a taxa de filiação.

II – Para os instrutores de entidades filiadas, saltando *hors concours*, não será exigida a taxa de filiação.

III – Para as participações *hors concours*, será cobrada uma taxa de R\$50,00 por passagem.

Art. 45 – A premiação de pista será por Série em disputa e estará limitado ao terceiro

lugar ou 50% dos participantes.

I – Apenas na Série Extra, haverá premiação a parte da categoria Amador, sendo a premiação das demais de forma agrupada.

Art. 46 – Nas Séries Escola, não haverá disputa na categoria aberta. Já na série Aspirantes, esses conjuntos disputarão a prova, mas não pontuarão para o ranking.

Art. 47 – Qualquer premiação em espécie ficará a cargo da organização do concurso.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 48 – Os recursos referentes aos resultados das provas deverão ser efetuados no prazo de 30min após a divulgação do resultado da competição, ao júri de campo, por escrito e com o pagamento da taxa, que será devolvida caso acatado.

Art. 49 – Ao término da etapa, o júri de campo deverá entregar à Diretoria Técnica os originais das atas de provas devidamente assinadas por seus membros.

Art. 50 – A entidade organizadora da etapa deverá encaminhar o resultado das provas, em formato PDF, para a FEPA, por meio do e-mail oficial, aos cuidados da Diretoria Técnica, no prazo de 72h (setenta e duas horas) após o término da última prova.

Art. 51 – À Diretoria Técnica, será concedido o prazo de 15 (quinze) dia úteis, após o recebimento das atas, para apreciar, tomar qualquer providência elucidativa e realizar a contabilização dos pontos atribuídos aos participantes nas provas, para efeito de classificação no ranking.

Art. 52 – É de competência da FEPA dar conhecimento do resultado oficial do ranking a todos os interessados, por meio do site oficial, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de divulgação, possam exercer seu direito de contestar ou impetrar recurso formal por escrito.

I – O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail oficial da FEPA, aos cuidados da Diretoria Técnica, para apreciação.

CAPÍTULO XII – DO RANKING PARAIBANO

Art. 53 – Ao longo da temporada hípica 2025, estarão em disputa os títulos de Campeão e Vice-campeão do Ranking Paraibano das séries mencionadas no Capítulo IV.

Art. 54 – Conjuntos convidados poderão participar do circuito, mas não concorrem ao

ranking, assim como não devem ser levados em consideração para a contagem de pontos.

Art. 55 – Para ser elegível para a disputa do ranking, o atleta deverá ter participado de, no mínimo, 50% das etapas na série em disputa.

Art. 56 - No ano em que o atleta fizer progressão de categoria, será possível disputar o ranking nas duas séries, sem transferência de pontos, desde que cumprido o requisito mínimo de participações em provas.

I – Para isenção de taxa de filiação no ano seguinte, convocação para formação de equipes, bem como qualquer atividade similar, a FEPA levará em consideração a altura mais alta saltada.

II – O cavaleiro ou amazona não poderá ser declarado campeão do ranking em duas séries distintas. Caso ocorra, será vencedor na série mais alta, não sendo permitida a transferência de pontos de uma série para outra.

Art. 57 – A pontuação dos concorrentes será feita por meio de um sistema fixo de pontos obtidos em cada prova, o qual leva em consideração a classificação obtida na série , conforme tabela abaixo:

Nº Conjuntos	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1
Classificação																
1	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	6	3	2
2	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	3	1	
3	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	2	1		
4	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1			
5	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1				
6	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1					
7	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1						
8	9	8	7	6	5	4	3	2	1							
9	8	7	6	5	4	3	2	1								
10	7	6	5	4	3	2	1									
11	6	5	4	3	2	1										
12	5	4	3	2	1											
13	4	3	2	1												
14	3	2	1													
15	2	1														
16	1															

Art. 58 – A classificação final do ranking paraibano será obtida pelo somatório da pontuação de cada etapa realizada do calendário hípico da FEPA 2025, sendo descartado o pior resultado de cada atleta em prova participada.

Art. 59 – A pontuação do ranking paraibano será por etapa e terá peso 1, exceto o Campeonato Paraibano, cujo peso será de 1,5.

Art. 60 – Caso o atleta, em uma mesma etapa, participe com mais de um animal na mesma série, só será computado - para o ranking - o melhor resultado obtido.

Art. 61 – Serão premiados com troféus os Campeões e Vice-campeões de cada série previstas neste regulamento, além da categoria Amador B. A FEPA concederá certificado de participação no circuito paraibano para os atletas classificados até o 6º lugar.

I – Os demais classificados, se assim desejarem, poderão solicitar o certificado à FEPA, por meio do e-mail.

Art. 62 – Os participantes da categoria aberta das séries Escola a Aspirantes não pontuam para o ranking.

Art. 63 – Os militares, da reserva ou da ativa, que optarem pela isenção das taxas, conforme previsão do art. 7, não disputam o ranking.

Art. 64 – O atleta campeão do ranking, estando vinculado a uma entidade filiada, será beneficiado com a isenção de sua taxa de registro anual para a temporada seguinte, caso existam ao menos dois atletas disputando o ranking da respectiva série.

Art. 65 – Para um eventual desempate na classificação final do ranking, será considerado o maior número de classificações em 1º lugar, 2º lugar e assim sucessivamente. Persistindo o empate, deve-se considerar o resultado da última etapa.

CAPÍTULO XIII – DOS CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DE EQUIPES E CONVOCAÇÕES

Art. 66 – A formação de equipes para representar o Estado da Paraíba em Campeonatos Brasileiros de Salto (CBS) será realizada segundo os critérios abaixo assinalados, seguindo a ordem de prioridade:

I – Primeiro colocado no ranking paraibano na temporada atual.

II – Primeiro e segundo colocados no ranking norte e nordeste na temporada atual.

III – Vaga subjetiva (escolhida por comissão formada pelo Diretor Técnico).

Parágrafo único: O atleta deverá dar ciência à FEPA da sua participação ou não em 10 dias corridos, por meio do e-mail, em resposta à convocação.

Art. 67 – Para a Copa do Brasil 2025, a escolha dos atletas para representar o Estado da Paraíba será realizada segundo os critérios de classificação no ranking paraibano 2025, priorizando os primeiros colocados em cada categoria. Na impossibilidade deles, serão convocados os classificados em segundo e assim sucessivamente.

I – O atleta deverá dar ciência à FEPA da sua participação ou não em até 10 dias antes do início das inscrições, por meio do e-mail oficial.

Art. 68 – Para a formação das equipes serão considerados os resultados oficiais divulgados pela FEPA.

Art. 69 - Os atletas que confirmarem a participação em equipes para os CBS ou Copa do Brasil e desistirem de participar do concurso, após prazo divulgado pela Federação, deverão pagar multa no valor equivalente à estabulagem e inscrição do referido concurso, salvo em caso de força maior, que será avaliado pela Diretoria da FEPA.

CAPÍTULO XIV – DA SELEÇÃO PARA O PROGRAMA BOLSA ESPORTE ESTADUAL

Art. 70 – A seleção de atletas para o Programa Bolsa Esporte Estadual, especificamente na categoria institucional, será realizada segundo os critérios objetivos abaixo e de acordo com a seguinte ordem de prioridade, considerando, ainda, a temporada especificada no edital do programa:

- I – Classificação no ranking paraibano de hipismo.
- II – Classificação no Campeonato Paraibano de Hipismo.
- III – Quantidade de participação em CSN representando a FEPA.
- IV – Vaga subjetiva (escolhida por comissão formada pelo Diretor Técnico).

Art. 71 – Cada atleta candidato, mesmo que concorrendo com até 03 animais, terá direito a uma única vaga. A escolha do animal para composição do conjunto será de decisão do instrutor do atleta.

CAPÍTULO XV – DA INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE SALTO NACIONAL

Art. 72 – As inscrições de atletas em concursos de salto nacional devem ser realizadas por meio de formulário específico, que deve ser encaminhado à FEPA para homologação até às 17h do penúltimo dia útil de inscrição com desconto definido no programa do referido concurso.

I – Para solicitar inscrição em concurso de salto nacional e campeonato brasileiro de salto, o atleta deverá estar em dia com seu registro e do seu animal junto à FEPA.

CAPÍTULO XVI – DA CESSÃO DO USO DE IMAGEM

Art. 73 – Todos os atletas que participam das competições de salto organizadas pela FEPA concordam, desde a filiação, com a cessão gratuita e irrevogável de sua imagem, nome, voz e desempenho para a utilização pela FEPA e seus parceiros, para fins promocionais, publicitários, institucionais e comerciais, em qualquer formato e mídia, por prazo indeterminado.

Art. 74 – AA cessão de imagem autoriza a FEPA a utilizar, de maneira exclusiva ou compartilhada, as imagens e vídeos capturados durante as competições, treinamentos e eventos relacionados, podendo veicular em plataformas digitais, mídias tradicionais e outros meios de divulgação que sejam necessários para a promoção do evento, da modalidade e da própria Federação.

Art. 75 – O atleta compreende que a cessão da sua imagem não está vinculada a pagamento ou qualquer tipo de compensação financeira, sendo considerada uma contribuição para o desenvolvimento e divulgação do esporte.

Art. 76 – A FEPA compromete-se a utilizar as imagens de forma ética e respeitosa, não veiculando conteúdos que possam prejudicar a imagem dos atletas ou do esporte. Em qualquer caso, a utilização das imagens será sempre relacionada à promoção do hipismo e das competições organizadas pela Federação.

Art. 77 - A presente autorização é concedida de forma ampla, sem necessidade de solicitação adicional por parte da FEPA para a utilização das imagens, vídeos ou gravações, independentemente do local ou da forma de divulgação, dentro dos parâmetros legais e da ética desportiva.

Art. 78 - Caso o atleta deseje revogar sua autorização para o uso da imagem, poderá fazê-lo mediante solicitação formal à FEPA, pelo e-mail oficial, com antecedência mínima de 30 dias. Contudo, a revogação não se aplicará a imagens ou vídeos já capturados e utilizados anteriormente, enquanto estiverem em circulação.

Art. 79 - Em caso de dúvida sobre a interpretação deste regulamento, a FEPA se compromete a esclarecer com o atleta, buscando garantir que a utilização da imagem ocorra de maneira transparente e justa para todas as partes envolvidas.

CAPÍTULO XVII – DO DIREITO DE TRANSMISSÃO POR TV DE PATROCÍNIO E MARKETING

Art. 80 – Todos os direitos de Transmissão por TV de Patrocínio e de Marketing são propriedade da FEPA, que poderá usar da prerrogativa de compartilhá-los com a entidade filiada interessada, por ocasião de seu evento hípico. Nesse caso, a comissão organizadora do concurso deverá manter entendimento prévio com a FEPA detalhando sua pretensão.

Art. 81 – AFEPA consentirá a busca por patrocinadores pelas entidades filiadas, desde que não haja conflito de interesses com seus patrocinadores oficiais. Nesse caso, a Entidade organizadora deverá solicitá-lo previamente através de ofício.

Art. 82 – A premiação do Ranking deverá conter a marca dos patrocinadores oficiais da FEPA, que deverão ter ainda espaço reservado para divulgação da sua marca dentro e fora da pista: obstáculos personalizados, espaço para colocação de Limpas, Stands e outros.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 – Os casos omissos serão decididos em reunião da Diretoria Técnica com os representantes de cada entidade.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2025